LEI N° 2.011/2012 - PMM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIMPEZA DAS RUAS APÓS REALIZAÇÃO DE EVENTOS POR PARTE DE SEUS ORGANIZADORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da limpeza das vias e calçadas após a realização de eventos por parte de seus organizadores no âmbito do Município de Macapá, nos termos desta Lei.
 - §1° A obrigatoriedade estabelecida no caput aplica-se a:
 - I bloco de Carnaval;
 - II festas de época (festa junina, carnaval e outras);
 - III festas Particulares:
 - IV qualquer outra atividade que gere lixo.
- §2° O Poder Executivo Municipal poderá acrescentar novas atividades àquelas estabelecidas no § 1°.
- Art. 2º A limpeza das ruas deverá ser feita imediatamente após o término do evento.
- Art. 3º A Secretaria Municipal de Manutenção Urbanística SEMUR, disponibilizará container para a coleta do lixo e ficará responsável pelo recolhimento do mesmo.
- Art. 4° O descumprimento do estabelecido nesta Lei sujeitará os infratores à multa de 200 VFM.
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na datà de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, en Macapá-AP., 12 de JULHO de 2012.

ANTONIO ROBERTO RODRIGUES GOES DA SILVA